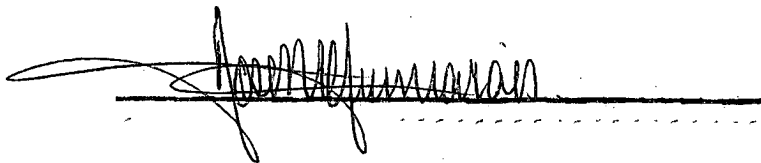


DECLARAÇÃO

Declaro que retirei da Secretaria da Câmara Municipal, o croqui da praça Largo Nossa Senhora da Assumpção, croqui esse que faz parte do projeto de lei nº 28/62, do Executivo Municipal.

Pirassununga, 27 de novembro de 1962.

A handwritten signature in black ink, written over a solid horizontal line. The signature is highly stylized and cursive, with a long horizontal stroke extending to the left. Below the solid line, there is a dashed horizontal line.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 587

Projeto de Lei nº 28/62

Substitutivo 3/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA prômulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Autoriza-se o Executivo Municipal a permutar com a Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos um terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, a ser localizado em terras do Posto de Monta, nesta cidade, por um terreno de propriedade da referida Paróquia e localizado na Praça Rui Barbosa, nesta cidade, com a área de 1.196m², com 20 metros de frente para a Rua General Osório por 59,80 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado com a Rua dos Lemes, de outro lado com terreno anexo à Igreja Nossa Senhora de Assunção e pelos fundos com a quadra de bola ao cesto.

Artº 2º)- A área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, em terras do Posto de Monta, deverá ter correspondência exata de valor com aquêle que for atribuído ao terreno na Praça Rui Barbosa pertencente à Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos.

Artº 3º)- Mediante Decreto Executivo será localizada a área de terreno no Posto de Monta a ser permutada, após avaliação administrativa de ambos os imóveis, objeto da permuta.

Parágrafo)- A avaliação administrativa a que se refere este artigo será feita por 3 (três) peritos nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Artº 4º)- A permuta será feita com isenção do pagamento do Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", correndo as despesas por conta da Prefeitura Municipal e por verbas próprias do orçamento.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de junho de 1962.

JOÃO AGGIO NETO

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo




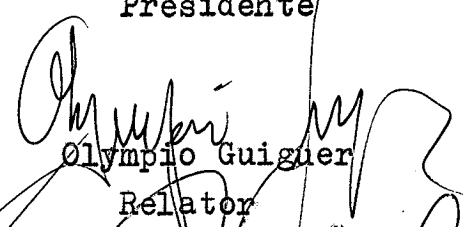
Of.

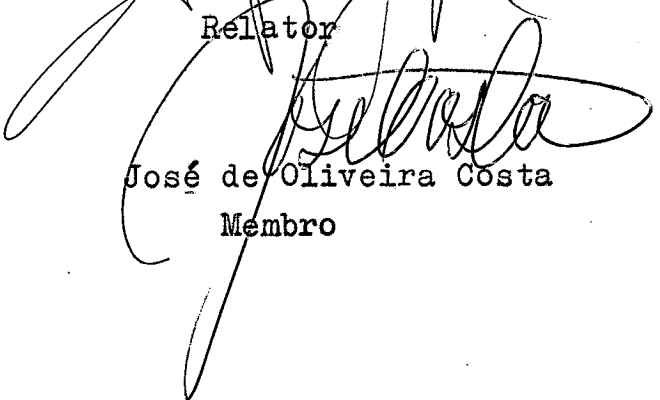
PARECER Nº

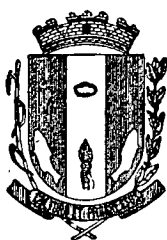
Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o projeto de lei nº 28/62 do Executivo e seu substitutivo, que autoriza a Municipalidade a permutar com a Paróquia de Senhor Bom Jesus dos Aflitos a área de terras, é de parecer que o mesmo deve ser acolhido pela Câmara.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1962.


Ivo Xavier Ferreira
Presidente


Olympio Guiguer
Relator


José de Oliveira Costa
Membro



Câmara Municipal de Pizassungua

Estado de São Paulo

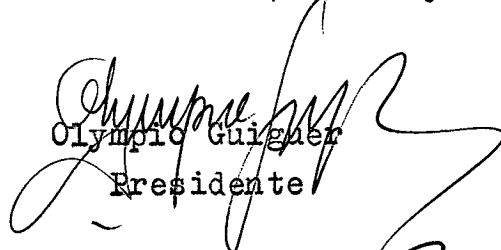


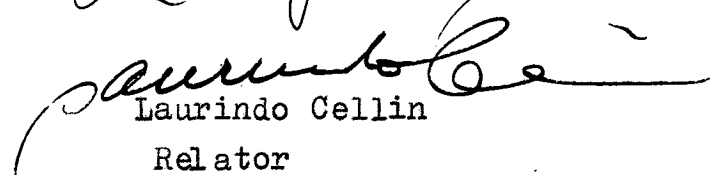
Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 28/62, do Executivo que autoriza a permuta de terreno entre a Municipalidade e a Paróquia de Senhor Bom Jesús dos Aflitos, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1962.


Olympio Guilhaes
Presidente


Laurindo Cellin
Relator


Elias Mansur
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

SUBSTITUTIVO Nº 3/62

Ao Projeto de Lei nº 28/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Autoriza-se o Executivo Municipal a permutar com a Paróquia do Senhor Bom Jesús dos Aflitos um terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, a ser localizado em terras do Posto de Monta, nesta cidade, por um terreno de propriedade da referida Paróquia e localizado na Praça Rui Barbosa, nesta cidade, com a área de 1.196m², com 20 metros de frente para a rua General Osório por - 59,80 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado com a - Rua dos Lemes, de outro lado com terreno anexo à igreja Nossa Senhora de Assunção e pelos fundos com a quadra de bola ao cesto.

Artº 2º)- A área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, em terras do Posto de Monta, deverá ter correspondência exata de valor com aquêle que fôr atribuído ao terreno na Praça Rui Barbosa pertencente à Paróquia do Senhor Bom Jesús dos Aflitos.

Artº 3º)- Mediante decreto executivo será localizada a área de terreno no Posto de Monta a ser permutada, após avaliação administrativa de ambos os imóveis objeto da permuta.

§ Único)- A avaliação administrativa a que se refere êste artigo será feita por 3(três) peritos nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Artº 4º)- A permuta será feita com isenção do pagamento do Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", correndo as despesas por conta da Prefeitura Municipal e por verbas próprias do orçamento.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de junho de 1962.


Ivo Xavier Ferreira

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 6 de 1962


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
Atuação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 6 de 1962


Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

SUBSTITUTIVO Nº 3/62

Ao Projeto de Lei nº 28/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Autoriza-se o Executivo Municipal a permutar com a Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos um terreno de propriedade de da Prefeitura Municipal, a ser localizado em terras do Posto de Monta, nesta cidade, por um terreno de propriedade da referida Paróquia e localizado na Praça Rui Barbosa, nesta cidade, com a área de 1.196m², com 20 metros de frente para a rua General Osório por - 59,80 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado com a - Rua dos Lemes, de outro lado com terreno anexo à igreja Nossa Senhora de Assunção e pelos fundos com a quadra de bola ao cesto.

Artº 2º)- A área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, em terras do Posto de Monta, deverá ter correspondência - exata de valor com aquêle que fôr atribuído ao terreno na Praça Rui Barbosa pertencente à Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos.

Artº 3º)- Mediante decreto executivo será localizada a área de terreno no Posto de Monta a ser permutada, após avaliação administrativa de ambos os imóveis objeto da permuta.

§ Único)- A avaliação administrativa a que se refere este - artigo será feita por 3(três) peritos nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Artº 4º)- A permuta será feita com isenção do pagamento do Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", correndo as despesas por conta da Prefeitura Municipal e por verbas próprias do orçamento.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de junho de 1962.


Ivo Xavier Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 5 de junho de 1962

Exmo. Sr.

João Aggio Netto

DD. Presidente da Câmara Municipal

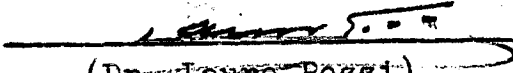
Nesta

Atender o presente projeto de lei no mais legítimo interêsse público. De fato, planejada que foi a construção de uma estação rodoviária, vem sua concretização esbarrando até esta data na existência de um próprio municipal no local mais indicado para essa obra.

Que a estação rodoviária é uma necessidade inadiável, não há como negar. Com a permuta proposta vai o Poder Público obter o elemento essencial, isto é, o terreno num local de fácil acesso dada a conclusão da variante da Rua General Ozório até próximo ao trevo da via Anhanguera.

Diante dos fatos expostos e da necessidade de construirmos o mais breve possível a tão almejada estação rodoviária, julga êstes Executivo encontre o projeto acolhida favorável dos senhores vereadores.

Saudações atenciosas


(Dr. Leuro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

7
/

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI

28/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Autoriza-se o Executivo Municipal a permutar com a Paróquia do Senhor Bom Jesús dos Aflitos em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal com a área de 8938m2, confrontando com as Ruas da Saudade e Capitão Maneco, Joaquim Procópio de Araujo, Saudades e parte com terrenos anexos a Igreja São Benedito por um terreno de propriedade da Paróquia e localizado no largo Nossa Senhora da Assunção com a área de 1196m2, frente para a Rua General Ozório uma extensão de 20 metros lineares, lado direito para a Rua dos Lemes numa extensão de 59,8 metros lineares, fundos para a quadra de basket-ball e lado esquerdo para terrenos anexos à igreja ali existente.

Art. 2º) As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 5 de 6 de 1962.

Pirassununga, 5 de junho de 1962.

Presidente

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 5 de 6 de 1962.

Presidente



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

28/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Autoriza-se o Executivo Municipal a permutar com a Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal com a área de 8938m², confrontando com as Ruas da Saudade e Capitão Maneco, Joaquim Procopio de Araujo, Saudades e parte com terrenos anexos a Igreja São Benedito por um terreno de propriedade da Paróquia e localizado no largo Nossa Senhora da Assunção com a área de 1196m², frente para a Rua General Ozório uma extensão de 20 metros lineares, lado direito para a Rua dos Lemes numa extensão de 59,8 metros lineares, fundos para a quadra de basket-ball e lado esquerdo para terrenos anexos à igreja ali existente.

Art. 2º) As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de junho de 1962.


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal